

PAT- SENADO

PL 2483

BETINA TREIGER GRUPENMACHER-PROF^a TITULAR UFPR

ALTERAÇÃO DO DECRETO 70.235 E LEGISLAÇÃO ESPARSA- CONSOLIDAÇÃO

- **Adequa às novas tecnologias**
- Elimina **expressões anacrônicas** incompatíveis com as novas tecnologias e o processo eletrônico
- **Petições via eletrônica**, além de via postal para situações especiais (Não comprometer o amplo direito de defesa)
- **Intimação por meio eletrônico**, postal e edital- eliminado a telegráfica
- Possibilidade de **juízo virtual**, ou pedido de destaque.

Pro Contribuinte- Ampla defesa

- **Economicidade, Eficiência e Ampla defesa**
- Acresce **meios autocompositivos** de cobrança (transação, negócio jurídico processual, arbitragem...)
- Contagem de **prazo em dias úteis**
- Prazo para defesa em primeira e segunda instância- **60 dias e não mais 30**
- **Férias** de 20 de dezembro a 20 de janeiro
- Oposição de embargos de declaração contra acórdãos de primeira e segunda instância
- Solicitar a produção de prova em recurso voluntário
- Possibilidade de **entrega de memoriais**

Pro- Fisco

- **Presidência servidor** por ser um órgão da administração tributária
- **Não conhecimento se não juntada a petição da ação judicial.** Julgador deve conhecer a situação como um todo.
- Art. 38- Filtros
- Art. 38. No âmbito administrativo, não cabe recurso que verse exclusivamente sobre: I – **inconstitucionalidade de lei ou decreto ou ilegalidade de decreto; II** – entendimento de súmula do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais ou resolução do Pleno da Câmara Superior de Recursos Fiscais; III – matéria submetida pelo sujeito passivo ao Poder Judiciário por meio de ação ou medida judicial
- **Voto de qualidade mantido**

Responsabilidade de Terceiro

- **Intimação para informações antes da autuação.** Evitar levar a apreciação do poder judiciário.
- O **auto de infração deve ser detalhado** quanto à responsabilidade de terceiro
- **Prazo de 60 dias** para todos os sujeitos passivos se defenderem ou pagarem tanto na impugnação como na manifestação de inconformidade
- Em caso de lançamento complementar- 30 dias para impugnação
- **Revelia** (impugnação) x **preclusão** (demais recursos)

.betina@Gruppenmacher.com